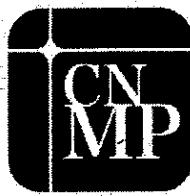
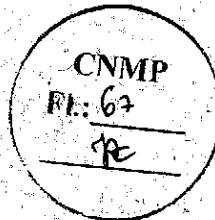


Mariana de A. T. Laferté  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 23760



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-SG N° 016, DE 25 DE januário DE 2013**

Regulamenta os procedimentos de contratação para aquisição de bens ou prestação de serviços no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 54 a 80, da Lei nº 8.666/93, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar a abertura, instrução e tramitação dos processos de contratação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

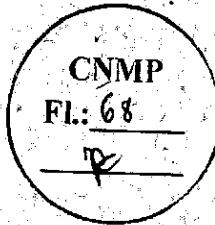
Art. 2º Os contratos celebrados pelo CNMP para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos como os descritos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão precedidos de licitação pública na modalidade pregão, preferencialmente, na sua forma eletrônica.

§ 1º A impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica deverá ser justificada no momento da abertura da licitação, nos autos do processo, pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

§ 2º A licitação, na modalidade pregão, só poderá ser conduzida por servidor designado em Portaria específica para exercer as atribuições de pregoeiro, o qual será expressamente



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



III - descrição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, contendo suas especificações técnicas;

IV - demonstração de adequação orçamentária, contendo a indicação da origem dos recursos e a estimativa do impacto econômico-financeiro;

V - prazo de garantia e formas de manutenção e/ou suporte técnico, se for o caso;

VI - regime de execução e produtos a serem entregues;

VII - cronograma de execução físico-financeiro, contendo a definição dos métodos e estratégia de suprimento, os prazos, vigência do contrato e formas de entrega, recebimento e pagamento;

VIII - responsabilidades da contratante e da contratada, quando envolverem questões técnicas específicas para o objeto;

IX - critérios para julgamento da proposta;

X - critérios de qualificação técnica exigidos para a contratada, se for o caso; e

XI - procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato tecnicamente adequados para o objeto da contratação.

Parágrafo único. Os elementos enumerados no **caput** deste artigo não prejudicarão a inclusão de outros, conforme definidos em normas específicas.

Art. 7º O projeto básico para obras ou serviços de engenharia, para a contratação por uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993, deverá descrever claramente os seguintes itens, além dos previstos no artigo anterior, no que couber:

I - desenvolvimento da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;

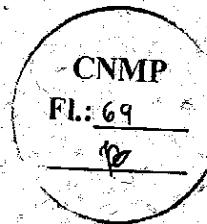
V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra; e

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

§ 1º Para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o projeto



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º As soluções técnicas adotadas no projeto básico deverão estar suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de serem reformuladas durante a fase de elaboração do projeto executivo.

§ 2º O ato convocatório deverá informar se há projeto executivo disponível e o local onde estará disponível para consulta.

Art. 10. O projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução de obras e a prestação de serviços, se autorizado pela Administração.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, a licitação e o contrato devem prever a elaboração do respectivo projeto executivo pela contratada e o preço previamente fixado pela Administração.

## Seção II Da Estimativa do Valor do Objeto

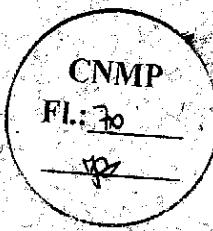
Art. 11 O valor do objeto a ser contratado deverá ser obrigatoriamente estimado por meio de pesquisa de mercado, com base em, no mínimo, três propostas, podendo ser consideradas como fontes:

- I - contratos firmados pela Administração Pública;
- II - atas de registro de preços vigentes;
- III - consulta ao SIASG e ao SISPP;
- IV - internet;
- V - tabelas oficiais de preço; e
- VI - cotações colhidas junto a potenciais fornecedores.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada pela Seção de Compras da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do CNMP.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### Da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação

Art. 16. Os casos de dispensa de licitação, previstos nos incisos III a XXIV, do art. 24, e os casos de inexigibilidade, previstos no art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser comunicados pela autoridade competente à autoridade superior do CNMP, dentro de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

Art. 17. As contratações de pequeno valor a serem realizadas por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, adotará, preferencialmente, o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, observando-se o limite estabelecido por item de despesa e o exercício financeiro, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nos termos da Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A utilização do COTEP poderá ser facultada para a contratação de serviços, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

#### Subseção I

##### Da Formalização e Instrução dos Processos

Art. 18. Os processos de contratações, realizados com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, serão formalizados e instruídos pelas áreas envolvidas, contendo o seguinte:

I - capa com o número do processo, autuação com descrição do objeto, numeração e rubricá em todas as folhas do processo;

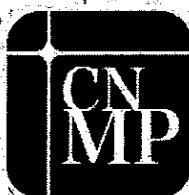
II - Solicitação de Contratação, nos termos do Anexo I e II desta Portaria;

III - Termo de Referência, elaborado pela área demandante, devidamente aprovado pela autoridade responsável da respectiva Secretaria ou unidade equivalente, nos termos do Anexo III e IV desta Portaria;

IV - pesquisa de preços feita nos termos do art. 11 desta Portaria;

V - planilha de composição de preços;

VI - documentação relativa à habilitação jurídica e à habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme Anexo V desta Portaria;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP

Fl.: 31

prejuízo para a Administração, na hipótese do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - comprovação de inquestionável reputação ético-profissional do contratado, na hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII - comprovação da inviabilidade de competição, nos casos previstos no art. 25 da Lei nº 8.666, 1993, e, em especial:

a) no caso do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de representação do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pela entidade equivalente; e

b) no caso do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, currículo e outros documentos hábeis a comprovar a notória especialização do profissional ou da pessoa jurídica contratada, nos termos do § 1º do art. 25 da referida Lei.

VIII - cópias de contratos similares firmados com outros órgãos ou entidades da administração pública, e/ou com empresas privadas, para a estimativa do preço de que trata o art. 11 desta Portaria, nos casos previstos no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. O retardamento da execução de obra ou serviço, previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666 de 1993, será formalizado por meio de pedido motivado da unidade interessada, devidamente fundamentado, acompanhado do parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, para autorização da autoridade competente.

### CAPÍTULO III DO PREGOEIRO

Art. 21. Ao Pregoeiro incumbe:

I - coordenar o processo licitatório denominado Pregão;

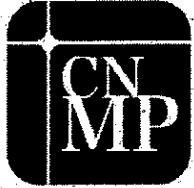
II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital de Pregão, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública do Pregão;

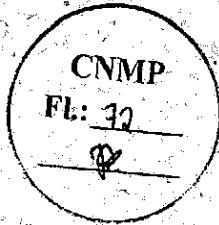
IV - receber o credenciamento na sessão pública de lances dos licitantes interessados;

V - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

VI - realizar a abertura dos envelopes das propostas, verificar sua conformidade com os



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATACAO

#### INFORMAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade:	Responsável:
E-mail:	
Matrícula:	Telefone:

<definir o objeto a ser contratado>

#### 1. Definição do Objeto:

<justificar a contratação>

#### 2. Justificativa:

#### 3. Descrição do Objeto:

<descrever o objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo as especificações técnicas mínimas do fornecimento/prestação do serviço>

#### 4. Adequação Orçamentária:

<indicar a fonte dos recursos e a estimativa do impacto econômico-financeiro>

Os recursos dessa contratação estão previstos no orçamento desta Unidade.

#### 5. Alinhamento Estratégico:

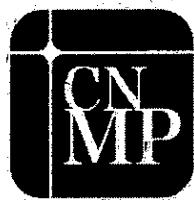
#### OBJETIVO ESTRATEGICO DA ÁREA DEMANDANTE (do Mapa Estratégico do CNMP)

Id

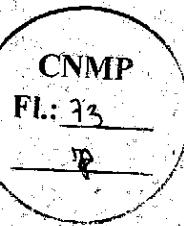
1

2

3



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATACAO DE FEL

#### INFORMAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	Responsável:
E-mail:	
Matrícula:	Telefone:

<definir o objeto a ser contratado>

#### 1. Definição do Objeto:

<justificar a contratação>

#### 2. Justificativa:

#### 3. Descrição do Objeto:

<descrever o objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo as especificações técnicas mínimas do fornecimento/prestação do serviço>

#### 4. Adequação Orçamentária:

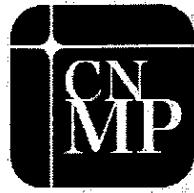
<indicar a fonte dos recursos e a estimativa do impacto econômico-financeiro>

Os recursos dessa contratação estão previstos no orçamento desta Unidade.

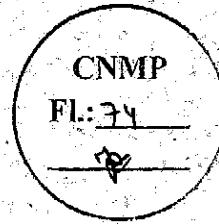
#### 5. Alinhamento Estratégico:

##### OBJETIVO ESTRATEGICO DA ÁREA DEMANDANTE (do Mapa Estratégico do CNMP)

Id.	Objetivo Estratégico
1	
2	
3	



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**Ordenador de Despesa do CNMP**

**Aprovação**

- Aprovo a contratação da solução, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Demandante, e autorizo a elaboração do Termo de Referência e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos para instrução do processo.
- Não aprovo a contratação da solução, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Demandante neste presente momento.

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

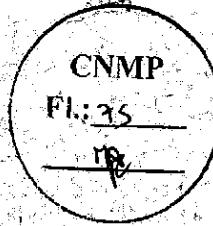
<nome>

<matrícula>

<assinatura da autoridade máxima da área demandante>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



7.2. O prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento de bens;

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

#### Do Recebimento

7.4. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no (a) <local da entrega> do CNMP para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

7.5. O recebimento definitivo se dará em até \_\_\_\_\_ <máximo de 90> dias após o recebimento provisório, após verificação de que os equipamentos foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

#### Do Pagamento

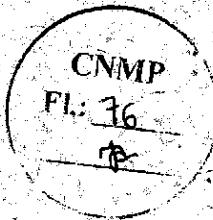
7.6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e, apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.8. O pagamento será feito por meio de Dépósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

7.9. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.10. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.



## 9. Critérios para Julgamento da Proposta

- 9.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 9.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- 9.3. A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido.
- 9.4. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>Valor Total do Fornecimento</b>			

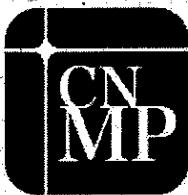
## 10. Critérios de Qualificação Técnica Exigidos para a Contratada

*<definir os critérios de qualificação técnica exigidos para a contratada, se for o caso>*

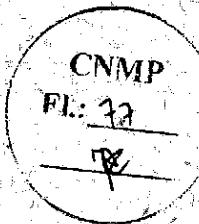
**OBSERVAÇÃO:** Os itens enumerados neste Termo de Referência não prejudica a inclusão de outros, conforme definido em normas específicas, como por exemplo, para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação ou de Publicidade.

## 11. Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

*<definir os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato tecnicamente adequados para o objeto da contratação, se for o caso>*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <serviço>**

<definir o objeto a ser contratado>

**1. Definição do Objeto:**

<justificar a contratação>

**2. Justificativa:**

**3. Descrição do Objeto**

<descrever o serviço contratado de forma precisa, suficiente e clara>

**4. Adequação Orçamentária**

<indicar a fonte dos recursos e a estimativa do impacto econômico-financeiro>

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para <ano> no Programa <nº do programa>, Ação <nº da ação>, Fonte <nº da fonte>, Elemento Contábil <nº do elemento contábil>.

**5. Prazo de Garantia e Formas de Manutenção e/ou Suporte Técnico**

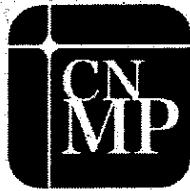
<detalhar as formas de garantia e da assistência técnica necessárias para objeto a ser contratado, se for o caso>

**6. Regime de Execução e Produtos a serem entregues**

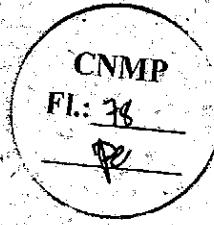
<indicar o regime de execução e os produtos a serem entregues, se for o caso>

**7. Cronograma de Execução Físico-financeiro**

<definir os métodos e a estratégia para prestação do serviço, local, prazos, vigência do contrato e pagamento>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



mentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

- 7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.11.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## **8. Responsabilidades da Contratante e da Contratada**

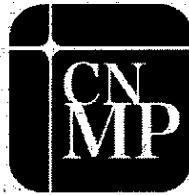
<informar as responsabilidades da Contratante e da Contratada, quando envolverem questões técnicas específicas para o objeto>

### **Da Contratante**

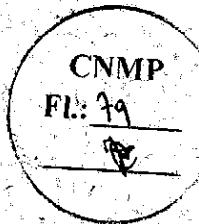
- 8.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.3.** Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;
- 8.4.** <preencher se houver mais responsabilidades da Contratante>

### **Da Contratada**

- 8.5.** Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
- 8.6.** Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.7.** <preencher se houver mais responsabilidades da Contratada>



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### Encaminhamento

Encaminha-se à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos para abertura de processo administrativo e prosseguimento de contratação, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Elaborado por:

<nome>

<matrícula>

<assinatura da autoridade máxima da área demandante>

Revisado por:

<nome>

<matrícula>

<assinatura da autoridade máxima da área demandante>

Aprovado por:

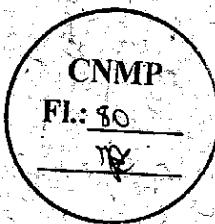
<nome>

<matrícula>

<assinatura da autoridade máxima da área demandante>



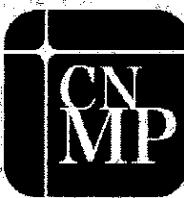
CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



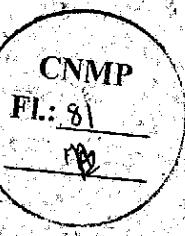
## ANEXO VI

### LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Modalidade	Autoridade Competente para Autorizar	Solicitar	Aprovar o Termo de Referência	Promover	Autoridade Competente para Homologar
Aquisição de bens e contratação de serviços não-contínuos	Secretário de Administração ou seu substituto	Área demandante do CNMP	Autoridade Responsável Secretaria unidade equivalente	da ou Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	Secretário de Administração ou seu substituto
Aquisição de bens de alto valor e contratação de serviços contínuos	Secretário-Geral ou Adjunto				



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### ANEXO VIII

#### COTAÇÃO DE PREÇOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Situação	Autoridade Competente para Autorizar	Solicitar	Aprovar o Termo de Referência	Promover	Reconhecer a Dispensa / Inexigibilidade	Ratificar
Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) ou Dispensa de Licitação com base no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93	Secretário de Administração ou seu substituto	Área demandante do CNMP	Autoridade Responsável da Secretaria ou unidade equivalente	Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	Secretário de Administração ou seu substituto	Não se aplica
Demais Dispensas e inexigibilidade de licitação						Secretário-Geral ou Adjunto